

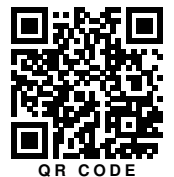


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 17 de fevereiro de 2022 • Ano VI • Edição N° 826

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 18/2022)	2
RESOLUÇÃO (N° 01/2022)	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	83
LICITAÇÕES E CONTRATOS	83
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022)	83
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022)	84
SECRETARIA DE SAÚDE	145
OUTROS	145
BOLETIM INFORMATIVO (2 - FEVEREIRO/2022)	145
BOLETIM INFORMATIVO (2 - FEVEREIRO/2022)	151

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 18/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2022

De, 17 de fevereiro de 2022.

“Autoriza as atividades letivas não presenciais nas escolas municipais, e faculta às unidades de ensino estaduais e privadas o retorno das atividades letivas, na modalidade presencial, no Município de Sapeaçu – Bahia, na forma que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma orientada pelo Conselho Nacional de Educação, nas localidades onde a intensidade do contágio da Covid-19 for classificada em nível elevado pelas autoridades sanitárias competentes, bem como se tornarem exíguos os serviços de saúde e atendimento aos casos de contágio da Covid-19, as redes e sistemas de ensino e instituições de educação, públicas e particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, poderão decidir pelo adiamento da volta às aulas ou pela continuidade de oferta de aprendizado remoto, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, citado abaixo, até que seja constatada a queda de contágio e a consequente normalização do atendimento dos serviços de saúde, especialmente no que tange ao tratamento dos casos de Covid-19:

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

CONSIDERANDO o aumento nos casos de covid no Município, no território identidade e na Bahia, nas últimas semanas, conforme dados oficiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado às unidades de ensino estaduais e privadas o retorno das atividades letivas de maneira presencial, condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, já no início do ano letivo de 2022.

Art. 2º. Nas escolas que optarem pela permanência do ensino remoto, incluindo as unidades escolares municipais, todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes, os níveis que se encontram em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes:

- I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), bem como plataformas acadêmicas, quando possível, para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

Art. 3º. Durante o período de trabalho remoto, os profissionais da educação poderão ser convocados para, presencialmente, nas suas respectivas unidades escolares, guardadas as condições de biossegurança, as necessidades da escola e a disponibilização dos recursos necessários pela unidade escolar, exercerem as suas funções de maneira presencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

RESOLUÇÃO (N° 01/2022)

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME N° 01 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Creche Maria de Nazaré, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Creche Maria de Nazaré, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 02 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Piu -Piu, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Piu-Piu, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 03 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Navarro de Brito , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Navarro de Brito , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 04 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Dom Pedro II, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Dom Pedro II, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 05 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Rural de Sapeaçu, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Rural de Sapeaçu, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 06 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Castelo Branco , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Eraldo Tinoco, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

]

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 07 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Jovino de Souza Lima , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Jovino de Souza Lima , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 08 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Eraldo Tinoco, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Eraldo Tinoco, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº09 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal do Murici, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal do Murici, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 10 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Antônio Lopes Ribeiro , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Antônio Lopes Ribeiro, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOLOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

RESOLUÇÃO CME N° 11 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Agenor Ribas de Araújo , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



(Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Agenor Ribas de Araújo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

RESOLUÇÃO CME Nº 12 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Antônio Inácio Santiago, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



(Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Antônio Inácio Santiago, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

RESOLUÇÃO CME Nº 13/ 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Demerval Lima, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



(Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Demerval Lima , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 14 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Dr. Carlo Carvalho, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Dr. Carlos Carvalho, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 15 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Edgar Nascimento Borges , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Edgar Nascimento Borges , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 16 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal João de Oliveira Peixoto , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal João de Oliveira Peixoto, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 17 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Jonas Borges de Almeida , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Jonas Borges de Almeida, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 18 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal José Arthur Velame, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Jose Arthur Velame , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 19/ 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Júlia Araújo, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Júlia Araújo , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 20/ 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Maria dos Anjos Coelho , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Maria dos Anjos Coelho, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 21 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Rural do Velame , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Rural do Velame, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 22 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Venscelau Bispo , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Rural do Velame, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº23/ 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Duque de Caxias, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Duque de Caxias , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 24 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Frei Urbano , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Frei Urbano, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172



RESOLUÇÃO CME Nº 25 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Rural do Pacheco , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Rural do Pacheco , integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOLOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 26 / 2022.

De, 1º de fevereiro de 2022.

Valida o ano letivo de 2022, na Escola Municipal Zoila Zulmira Reis , integrante do Sistema Municipal de Ensino de Sapeaçu, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 14.040/2020; o disposto no § 1º, do art. 8º, no § 1º, do art. 9º, e nos artigos 12 a 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

CONSIDERANDO,

Que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Que cabe à União, nos termos do §1º do art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Que a natureza peculiar do vírus causador da Pandemia, prevalecendo incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas dessa normativa são sustentadas pelo princípio da cautela,

Que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Sapeaçu, percebendo bem foram cumpridas as exigências contidas na Lei

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal), manifestou-se favoravelmente à validação do ano letivo de 2022, da escola municipal mencionada na ementa;

Que o Conselho Municipal da Educação reuniu-se especialmente para análise da Manifestação e do Relatório, bem como dos documentos que o instruem,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica validado o ano letivo de 2021 da Escola Municipal Rural do Velame, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por estarem cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, nos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, no art. 4º-A e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e nos Pareceres dos Conselhos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados em 2021 pela Escola Municipal a que faz referência, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu, 1º de fevereiro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

HOMOGAÇÃO

Homologamos a presente Resolução do Conselho Municipal da Educação, que valida o ano letivo de 2022 em Escola Municipal integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal.

Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71,
Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro. Telefone: (75) 3627-2172

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022)

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2022

O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2022, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022.

O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 17 de fevereiro de 2022 até a data da sessão dia 10 de Março de 2022 as 09h00min, na Sala da COPEL-Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de SAPEAÇU, sito na Praça da Bandeira, 176, centro, Sapeaçu - Bahia. O edital poderá ser retirado pelo e-mail: licitação.sapeacu@gmail.com ou pelo site <http://sapeacu.ba.gov.br/>

Sapeaçu, 17 de Fevereiro de 2022.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Decreto 01/2022

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - PE-005-2022

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, UASG Nº 983891, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, TIPO - **MENOR PREÇO POR ITEM**, MODO – **ABERTO**, autorizada no processo no PE-005-2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pelo DECRETO 10.024/2019, Lei Complementar 123/06.

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos, por servidor público designados por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site “comprasnet”, constante da página eletrônica do governo federal.

3.OBJETO

3.1 REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INTUITO DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

4.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 16/02/2022 até às 09h00min do dia 03/03/2022.

4.2 Abertura das propostas 03/03/2022 às 09h00min.

4.3 Início da sessão de disputa de preços 03/03/2022 às 09h00min.

4.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com ou pelo telefone (75) 3627 2108. As consultas serão respondidas através do site do sistema www.gov.br/compras, no campo de mensagens do pregão correspondente, a serem respondidas pelo pregoeiro responsável WELLINGTON SANTOS DA SILVA / DECRETO -001/2022

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao sistema de compras do Governo Federal, comprasnet, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos referentes a habilitação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o ITEM.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.6 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

9.7 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta de preços e os documentos relativos a habilitação solicitados no Edital deverão ser encaminhados em campo eletrônico específico, observados data e horários limites estabelecidos.

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preços unitários e o global, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) Prazo de entrega do material de até 3 (Três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação de compras, sendo a quantidade solicitada, de acordo com a demanda da secretaria.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – COPEL o direito de escolha da marca.

10.4 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.5 O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o(s) material(is) ofertado(s), bem como informações que não constem em seu catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do(s) material(is) solicitado(s).

10.6 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado à Comissão requerer o envio de amostras e/ou catálogos dos produtos ofertados, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de requerimento.

10.8 Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

10.9 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.10 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

10.11 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

a) Alvará de Funcionamento E Alvará Sanitário, fornecido pelo órgão fiscalizador do município em que a empresa está registrada.

d) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.

3. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar catálogo com informações relativas ao produto ofertado ou amostras do mesmo.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I balanço patrimonial;

II demonstração do resultado do exercício;

III demonstração das origens e aplicações de recursos; IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; V notas explicativas do balanço.

11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Certidão de Concordata e Falência

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério menor preço por item, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante

12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar/ou pedir esclarecimentos os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos.

14.3.3A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

16. LOCAL DE ENTREGA

16.1 O fornecimento dos produtos será efetuado mediante Ordem de Fornecimento, e deverão ser entregues no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria Municipal de Administração:

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

18.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

19.2 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

19.3 Os produtos entregues deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento, nº. do lote, validade.

19.4 Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

19.5 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

19.8 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 16.1 deste instrumento, em até 3 (Três) dias do recebimento da Ordem de Recebimento.

20. PAGAMENTO

20.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

21. REVISÃO DOS PREÇOS

21.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

22. CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 O contrato poderá ser cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao contrato
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato.
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

d) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

22.2 O contrato poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos

22.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

23. SANÇÕES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

24.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

24.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

24.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Sapeaçu, Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Anexos do Edital

Anexo I Modelo Proposta

Anexo III Dados para assinatura

Anexo IV Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VI Termo de Referencia

Anexo VII Minuta do Contrato

Sapeaçu 15 de Fevereiro de 2022.

Marta Lúcia Nascimento de Deus

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

REGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º/2022
ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS -

PREGÃO N.º / (RESPOSTA)

TEL: FAX:

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

NOME/CONTATO:

ITEM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Todos os itens que compõem a cesta deverão ter suas especificações detalhadas.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

a) caso ache necessário, será solicitada, à detentora do menor preço, amostra dos produtos licitados.

Declaro que no preço cotado estão inclusas **TODAS AS DESPESAS**, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante.

SOLICITANTE/PROCESSO SMS-

VALIDADE DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

 / /

DATA ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º/

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

DADOS BANCARIOS

AGENCIA

CONTA

BANCO

FAVORECIDO

Salvador, de de .

Assinatura e Carimbo

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de .

Licitante interessado

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2022

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Cidade - UF, de de 2022.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da aquisição dos produtos ora licitados, pois estes serão utilizados no desempenho dos serviços realizados pela Secretaria de Educação, sem os quais não daremos um bom andamento dos trabalhos.

2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INTUITO DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 meses

4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, localizada na Praça da Bandeira, 176, Centro, Sapeaçu - BA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

5.1) Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo.

5.2) O produto a ser entregue devesse apresentar validade determinada em cada item no ato da entrega;

5.3) Prazo de entrega: Em até 03 dias da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
1	ACHOCOLATADO , em pó, a base de açúcar, cacau em pó, vitaminas, minerais, emulsificante letina de soja e aromatizantes. Armazenado em embalagem plástica contendo 400g, com validade mínima de 6 meses (180 dias). As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	PCT	8.000			
2	AÇÚCAR , cristalizado, de 1ª qualidade, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação. Embalagem de 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Prazo de validade mínima de 10 meses a contar na data de entrega.	KG	72.000			
3	ADOÇANTE , dietético, líquido, tipo natural, a base de água, edulcorantes: sucralose e acesulfame de potássio. Acondicionado em embalagem plástica, contendo no mínimo 80 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses.	UND	100			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

4	ALMONDEGAS , de carne bovina ao molho de Tomate, preparada, enlatada, em embalagem devidamente identificada com o nome do produto, da data de fabricação, composição mínima e data de validade, embalagem primária 420 g, com caixa de 24 unidades.	UND	6.000			
5	AMENDOIM, cru com pele , tipo 1. Acondicionado em embalagem plástica de 500g, feita de plástico atóxico, transparente, termos soldado e resistente apresentando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de fabricação e prazo de validade.	KG	1.000			
6	AMIDO , de milho, de 1ª qualidade, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.	UND	12.000			
7	ARROZ , tipo 1, classe longo fino, subgrupo integral, livre se sujidades, parasitos e objetos estranhos. Armazenado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses.	KG	1.500			
8	ARROZ , tipo 1, classe longo fino, subgrupo parboilizado polido, livre se sujidades, parasitos e objetos estranhos. Armazenado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses.	KG	72.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

9	ARROZ , tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, livre se sujidades, parasitos e objetos estranhos. Armazenado em embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses.	KG	72.000			
10	AVEIA , em flocos finos, de 1ª qualidade, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, livre de insetos, parasitas e objetos estranhos. Contendo no máximo 2% de gordura saturada, 4% de gordura total. Embalagem com no mínimo 170g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses.	PCT	6.000			
11	AZEITE , de Dendê, Oleína de palma, baixa acidez obtida através do fracionamento do óleo de palma. Acondicionado em garrafa plástica de 200 ml, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade e informações nutricionais	UND	500			
12	AZEITE , de oliva, extra virgem, de 1ª qualidade, não-refinado, sem misturas, prensado ao frio, com teor de acidez máxima de 0,6%, embalado em garrafa de vidro ou plástica escuras, que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 500ml de peso líquido. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 12 meses. Produto de origem portuguesa, espanhola ou italiana. Embalagem 500ml.	UND	500			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

13	CAFÉ , torrado e moído, de 1ª qualidade, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, 100% puro, com selo de pureza ABIC. Embalagem de 250g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínima de 6 meses (180 dias).	PCT	72.000			
14	CAMARÃO desidratado de água salgada, primeira qualidade. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Embalagem de polietileno transparente, resistente de 100 gramas.	KG	1.000			
15	CANELA , da china, em pó, de 1ª qualidade, matéria prima integra, com ausência de sujidades e objetos estranhos. Embalagem plástica transparente ou em tubo plástico, contendo as informações do fornecedor, data de fabricação, data de validade mínima de 6 meses. Embalagem com no mínimo 30g.	UND	1.000			
16	CATCHUP tradicional. Embalagem, contendo no mínimo 300 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	1.300			
17	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL PRE-COZIDO ARROZ . Embalagem: pacote com 230g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e de acordo com as Normas e ou Resoluções Vigentes da ANVISA MS.	PCT	2.000			
18	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL PRE-COZIDO MILHO . Embalagem: pacote com 230g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e de acordo com as Normas e ou Resoluções Vigentes da ANVISA MS.	PCT	2.000			
19	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL PRE-COZIDO MULTICEREAIS . Embalagem: pacote com 230g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e de acordo com as Normas e ou Resoluções Vigentes da ANVISA MS.	PCT	2.000			
20	COCO RALADO , em pacote de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e peso líquido. O produto deves ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	6.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

21	COLORÍFICO , alimentício, a base de urucum, cor alaranjada escura, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e objetos estranhos, acondicionado e embalagem plástica fechada hermeticamente contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 10 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	7.000			
22	COMINHO , em pó, de 1ª qualidade, livre de parasitas, sujidades e objetos estranhos, acondicionado em embalagem de no mínimo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data da sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	5.000			
23	CONDIMENTO AÇAFRÃO , Condimento constituído de matéria prima de boa qualidade, em pó de cor amarelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Isento de impurezas e umidade. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	PCT	2.000			
24	CRAVO DA ÍNDIA , Produto alimentício. O cravo deve ser constituído por botões florais de espécimes vegetais genuínos, são e limpos. Deve apresentar aspecto e cor característica, cheiro fortemente aromático característico de cravo da índia e sabor pungente. Ausente de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica, de 50 g. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Registro no órgão competente.	PCT	3.000			
25	CREME DE MILHO , Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de plástica transparente original de fábrica. De 500g.	KG	72.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

26	CREME, de leite, tradicional, embalagem com 200 g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	UND	900			
27	ERVILHA, reidratadas, em conserva. Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND	900			
28	EXTRATO , de Tomate, características Técnicas: Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, em embalagem Tetra Brik Asséptico de 340 g. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	UND	72.000			
29	FARINHA DE TRIGO , especial, tipo 1, com fermento, de 1ª qualidade, matéria prima íntegra, com ausência de parasitas e objetos estranhos, pacote de 1kg, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, fechada hermeticamente, contendo marca, CNPJ, data de fabricação, data de validade ou vencimento, informações nutricionais. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Data de validade mínima de 12 meses.	KG	6.000			
30	FARINHA , láctea, de 1ª qualidade, matéria prima íntegra, com ausência de parasitas e objetos estranhos, composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, vitaminas e sais minerais. Matéria prima com no máximo 4% de gorduras totais, mínimo de 7% de cálcio e 2% de ferro. Embalagem plástica (sachê) ou lata, contendo 230g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.	PCT	6.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

31	<p>FEIJÃO, carioquinha, grupo 1, classe cores tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, matéria prima íntegra, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos. Ensacado em embalagem transparente, fechado hermeticamente, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	KG	144.000			
32	<p>FEIJÃO, fradinho, tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, matéria prima íntegra, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos. Ensacado em embalagem transparente, fechado hermeticamente, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	KG	12.000			
33	<p>FEIJÃO, preto, tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, matéria prima íntegra, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos. Ensacado em embalagem transparente, contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	KG	12.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

34	<p>FERMENTO, químico, em pó, contendo amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação. Embalagem fechada hermeticamente contendo 100g.</p>	PCT	400			
35	<p>FLOCOS de milho, pré-cozido, de 1ª qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico, matéria prima integral, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos. Embalagem plástica, fechada hermeticamente contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses.</p>	PCT	72.000			
36	<p>FOLHA DE LOURO, seca, Embalagem contendo no mínimo 05g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.</p>	PCT	2.500			
37	<p>LEITE, de coco, tradicional, com baixo teor calórico, de 1ª qualidade, a base de leite de coco, água e conservantes, acondicionado em embalagem plástica ou vidro, contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação.</p>	UND	6.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

38	MARGARINA , vegetal cremosa com sal, de 1ª qualidade, industrializada, obtida de produtos isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, homogênea, de cheiro e sabor característicos, hermeticamente fechado contendo óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, água, sal (2,5%), leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, vitamina A, estabilizantes, lecitina de soja, antioxidantes e corante natural de urucum e cúrcuma ou idêntico ao natural beta – caroteno, máximo de 9% de gordura saturada. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Embalagem de 500g.	UND	10.000			
39	FUBÁ , de milho, tipo 1, amarelo, de 1ª qualidade, matéria prima íntegra, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos, acondicionado em embalagem plástica, fechada hermeticamente, contendo 500g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses	PCT	72.000			
40	MILHO BRANCO , triturado, tipo canjica branca, para mungunzá, classe branca, tipo 1, de 1ª qualidade. Acondicionado em embalagem transparente hermeticamente fechada, contendo 500g, que deve constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. O produto não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	PCT	12.000			
41	MILHO VERDE , simples em conserva, grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarelo, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas, acondicionados em embalagem tetra pack, com validade mínima de 16 meses a contar da data de entrega, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado, embal. com 500g.	UND	1.400			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

42	MILHO , triturado, tipo xerêm, de 1ª qualidade, matéria prima integra, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos, acondicionado em embalagem plástica hermeticamente fechada, contendo 500g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses	PCT	12.000			
43	ÓLEO , de soja, de 1ª qualidade, 100% natural, matéria prima integra. Embalagem PET de 900 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.	UND	72.000			
44	OREGANO desidratado embalagem .8g	PCT	500			
45	PIMENTA DO REINO , com cominho. Embalagem contendo 25g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. , de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PCT	1.000			
46	PÓ PARA PREPARO DE MINGAU , sabores diversos, ricos em vitaminas. Embalagem de 1kg devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação , composição mínima, prazo de validade e peso líquido. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega.	KG	6.000			
47	PROTEÍNA de Soja , de 1ª qualidade, texturizada, BOVINA, cor escura mínimo de 52% de concentração de proteína, acondicionada em embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 500g. Validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. Embalagem contendo informações básicas, tais como CNPJ da empresa, marca do produto, endereço, peso, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	PCT	36.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

48	PROTEÍNA , de soja FRANGO, de 1ª qualidade, texturizada, cor clara, mínimo de 52% de concentração de proteína, acondicionada em embalagem plástica, hermeticamente fechada, contendo 500g. Validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. Embalagem contendo informações básicas, tais como CNPJ da empresa, marca do produto, endereço, peso, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	PCT	36.000			
49	SAL , refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.	KG	72.000			
50	SARDINHA , em lata, em conserva com óleo, composta por: sardinha, líquido de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Rico em ômega 3. SEM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES, de 1ª qualidade, com sódio máximo de 8%. Embalagem em adequado estado de conservados, sem regiões amassadas e/ou com presença de ferrugem. Embalagem com sistema abre-fácil, peso líquido 120g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, come e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade mínimo de 6 meses a contar na data de entrega.	kg	6.000			
51	SARDINHA , em lata, em conserva com molho de tomate, tendo como ingredientes base: sardinha, líquido de constituição (ao próprio suco), polpa de tomate, óleo comestível e sal. Rico em ômega 3. SEM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES, de 1ª qualidade, com sódio máximo de 8%. Embalagem em adequado estado de conservados, sem regiões amassadas e/ou com presença de ferrugem. Embalagem com sistema abre-fácil, peso líquido 120g. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, come e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade mínimo de 6 meses a contar na data de entrega.	kg	6.000			
52	SEMENTE DE LINHAÇA , pacotes 100gr, deverá ter a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 06 meses) e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e / ou Ministério da Saúde.	PCT	400			
53	SUCO DE UVA , Suco de uva tinto integral, sem adição de açúcar, sem adição de água, não fermentada. Pronto para consumo. Obtida por processamento tecnológico adequado. Deverá estar isento de leveduras, parasitos e outras substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto. Embalagem em garrafa de 500 ml e 1000 ml.	LT	6.000			

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

54	TEMPERO , completo, tradicional, obtido da mistura de sal refinado, alho em po, cebola em po, salsa em flocos, e outros condimentos, exceto pimenta, podendo conter aromatizantes naturais e aditivos, permitidos pela legislação, acondicionado em embalagem contendo 300 g, ausência de sujidades, parasitas e larvas, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	1.400			
55	VINAGRE , de álcool, de 1ª qualidade, composto por fermentado acético de álcool, água e conservante, acidez 4,0%. Embalagem contendo 500 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.	UND	3.000			
56	BISCOITO , Doce Isento de Lactose e Glúten, sabores variados, pacote contendo de 150 a 200g, deve conter em sua embalagem informação nutricional e sobre o glúten, prazo de validade e lote, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	500			
57	BISCOITO , retangular, doce tipo maizena pacote com 3 embalagens individuais totalizando 400g, sabor amanteigado. Ingredientes base: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, acidulante ácido láctico, melhorador de farinha protease. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação.	PCT	36.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

58	<p>BISCOITO,redondo, doce tipo maizena, de 1ª qualidade, pacote com 3 embalagens individuais totalizando 400g, sabor leite. Ingredientes base: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, acidulante ácido láctico, melhorador de farinha protease. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	36.000			
59	<p>BISCOITO,redondo doce tipo maizena, de 1ª qualidade, tradicional, pacote com 3 embalagens individuais totalizando 400g. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca, açúcar invertido, amido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	36.000			
60	<p>BISCOITO, tipo rosquinha, sabor leite. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Embalagem com 400g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação</p>	PCT	5.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

61	<p>BISCOITO, salgado tipo cream cracker pacote com 3 embalagens individuais totalizando 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, fermentos químicos, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e amônia. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação</p>	PCT	72.000			
62	<p>BISCOITO, sabor: maizena, características adicionais: sem recheio, enriquecido vitaminas, 0% gordura tran doce tipo maria, de 1ª qualidade, pacote com 3 embalagens individuais totalizando 400g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 08 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	36.000			
63	<p>MACARRÃO, tipo parafuso, integral, a base de farinha de trigo integral, glúten de trigo, corantes naturais, mínimo de 8g de proteína, com ausência de larvas, parasitas e sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	2.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

64	<p>MACARRÃO, tipo parafuso, a base de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), ovos, corantes naturais (urucum e cúrcuma), mínimo de 58g de carboidratos, 8,0g de proteína, com ausência de larvas, parasitas e sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	72.000		
65	<p>MACARRÃO, tipo espaguete, a base de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), ovos, corantes naturais (urucum e cúrcuma), mínimo de 58g de carboidratos, 8,0g de proteína, com ausência de larvas, parasitas e sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação</p>	PCT	72.000		
66	<p>MACARRÃO, de arroz, tipo Talharim, composta por farinha de arroz, corantes naturais de cúrcuma e urucum, SEM GLÚTEN. Embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.</p>	PCT	4.200		

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

67	MASSA , de sopa, a base de farinha de trigo, com ovos. Embalagem com 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	PCT	72.000			
68	MISTURA , para bolo, sabor baunilha acondicionado em embalagem contendo no mínimo de 400g, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Rotulagem contendo no mínimo, composição do produto, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	1.000			
69	MISTURA , para bolo, sabor chocolate e baunilha acondicionado em embalagem contendo no mínimo de 400g, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Rotulagem contendo no mínimo, composição do produto, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	1.000			
70	MISTURA , para bolo, sabor coco chocolate e baunilha acondicionado em embalagem contendo no mínimo de 400g, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Rotulagem contendo no mínimo, composição do produto, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	1.000			
71	PÃO para cachorro-quente com 65g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	KG	20.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

72	Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho - Características Técnicas: Carne bovina, moída de patinho, obtida a partir da peça isenta de gordura, de primeira qualidade, congelada. Deverá apresentar coloração vermelho brilhante. O produto não poderá apresentar sinais de descongelamento (cristais de gelo). A matéria prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, tendões, coágulos. O produto não poderá apresentar mais do que 5% de líquido após o descongelamento. Não poderá conter aditivos e coadjuvantes de tecnologia/elaboração. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em pacotes de polietileno reforçado, contendo peso líquido de 1 kg, data de processamento, procedência da carne, carimbo de inspeção sanitária.	KG	12.000			
73	CARNE , bovina, coxão mole, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. EMBALAGEM CONTENDO 1KG	KG	6.000			
74	FIGADO , bovino, resfriado, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 2 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ. EMBALAGEM COM 1KG	kg	3.000			
75	CARNE , bovina, músculo, congelada, sem osso, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas e objetos estranhos. Acondicionada em embalagens transparentes, embalada a vácuo, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. EMBALAGEM COM 1KG	KG	6.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

76	CARNE , bovina, charqueada, PONTA DE AGULHA, acondicionada em embalagens transparentes, individuais, ao vácuo, contendo 1kg, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federa (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto.	KG	6.000		
77	CARNE , bovina, CONTRA FILÉ, congelada, sem osso, de 1ª qualidade, com ausência de parasitas e objetos estranhos. Acondicionada em embalagens transparentes, embalada a vácuo, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federa (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. EMBALAGEM COM 1KG	KG	5.000		
78	CARNE , bovina, Fraldinha, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade EMBALAGEM COM 1KG	KG	3.300		
79	CARNE , bovina, Alcatra, resfriada, sem osso. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 dias, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. EMBALAGEM COM 1KG	KG	1.200		
80	LINGUIÇA , suína, calabresa, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser superior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. EMBALAGEM COM 1KG	kg	2.000		

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

81	<p>PEIXE, merluza, em file, congelada, acondicionado em saco plástico transparente Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deveser ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao do lote, impressa na embalagem. O produto deveser estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no minimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade. EMBALAGEM COM 1KG</p>	KG	3.500			
82	<p>COXA E SOBRECOXA, de frango congelado, de 1ª qualidade, embalado em embalagens plásticas individuais transparentes, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federa (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Rotulagem contendo no minimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade O produto deveser estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 3 meses a contar na data de entrega. EMBALAGEM COM 1KG</p>	KG	6.500			
83	<p>FRANGO, filé de peito. Carne sem osso, sem pele, sem sujidades, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem individual de 1 kg, com no minimo 45% de proteina. O produto deveser estar em conformidade com as normas e/ou legislacao vigente do Ministério da Agricultura, apresentando em sua embalagem o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Federa (S.I.F), ou do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M). Rotulagem contendo no minimo, nome e CNPJ do beneficiador, peso líquido, nome do produto, número do lote e data ou prazo de validade. Prazo de validade minimo de 3 meses, a contar na data de entrega</p>	KG	7.000			
84	<p>SALSICHA, de carne de boi, para hot dog. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com as Portarias do Ministerio da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolucao da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilancia Sanitaria n.5504/99. O produto deveser ter registro no Ministerio da Agricultura e/ou Ministerio da Saude.</p>	KG	6.000			
85	<p>IOGURTE, natural, integral, sabores DIVERSOS obtido de leite pasteurizado, com adição de polpa de frutas, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, com no minimo 4% de proteina, máximo de 8% de proteina, embalada em frasco plástico, com validade mínima de 30 dias, a partir da data de recebimento. Embalagem contendo no minimo 900g. A embalagem deveser conter externamente os dados de identificação, procedência, informacao nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.</p>	UND	22.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

86	LEITE , de vaca, desnatado, em pó, pasteurizado, rico em cálcio, vitamina A e D, de 1ª qualidade, SEM GLÚTEN, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem sachê, contendo 400g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está condicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem, com validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação.	PCT	1.000			
87	LEITE , de vaca, integral, em pó, rico em cálcio, vitamina A e D, sem soro e sem amido, 1ª qualidade, com teor mínimo de 8% de proteína e teor máximo de gorduras total de 15% por porção, acondicionado em sachê contendo 200g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	PCT	72.000			
88	LEITE , integral sem lactose, Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. EMBALAGEM 400G	LATA	1.000			
89	QUEIJO tipo muçarela, fatiado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. EMBALAGEM 1KG	KG	3.000			
90	LEITE , de vaca, líquido, integral, UHT, longa vida, rico em cálcio, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem tetra paz contendo 01 litro. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	PCT	12.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

91	LEITE , condensado, tradicional. Embalagem com 395 g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, peso, data de fabricação, prazo ou data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem	UND	1.000			
92	MILHO , tipo alho, apropriado para pipoca, de 1ª qualidade, matéria prima íntegra, com ausência de sujidades e parasitas, acondicionada em embalagem transparente, vedada hermeticamente fechada. Embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Validade mínima de 6 meses.	PCT	6.000			
93	PÃO , bem acondicionados, assados ao ponto, sem amasso, em embalagem plástica, com identificação e data de validade. Sabor: milho, francês e leite. Unidade contendo 50g.	KG	15.000			
94	ABACAXI , tipo pérola, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação e o consumo, em condições adequadas de consumo, com peso mínimo de 01 kg, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), Kg.	KG	5.000			
95	ALHO , roxo, tipo extra, cabeça inteira, in natura, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, de 1ª qualidade, firme e íntegro, sem lesões de origem física, mecânica e/ou microbiana, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, com ausência de "chocamento", isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com no mínimo nome e/ou CNPJ, classe, tipo, peso, prazo de validade. Validade mínima de 3 meses a contar na data de entrega. 1 KG	KG	3.000			
96	BATATA , inglesa, média, tubérculo in natura, tipo batata, espécie inglesa/lavada/lisa, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos. Isenta de cortes e contusões. Cultivar bem desenvolvida, com calibre mínimo de 60mm. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. 1 KG	KG	12.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

97	CEBOLA , branca ou pera, in natura, com grau de maturação que suporte o transporte, conservação e consumo, de 1ª qualidade, lavada, lisa, compacta e firme, com ausência de parasitas, objetos estranhos ao alimento e lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. 1 KG.	KG	12.000			
98	CEBOLA , roxa, in natura, com grau de maturação que suporte o transporte, conservação e consumo, de 1ª qualidade, lavada, lisa, compacta e firme, com ausência de parasitas, objetos estranhos ao alimento e lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. 1 KG.	KG	12.000			
99	CHUCHU , comum, extra limpo, tenro, com casca íntegra e praticamente lisa. Coloração uniforme característica à cada variedade. Sem partes fibrosas ou empedradas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvida, de tamanho médio (frutos com comprimento de mínimo de 100mm e maior comprimento transversal de 50mm) ou graúdo (frutos com comprimento de 120 a 180mm e com até 130mm de maior medida transversal). Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. 1 KG	KG	12.000			
100	MAÇÃ , fugi, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Entregue em embalagem com divisórias em papelão a fim de evitar danos ao alimento. Embalagem contendo nome e/ou CNPJ da empresa, classe e tipo do alimento, local de origem. 1 KG	KG	10.000			
101	MAMÃO , in natura de 1ª qualidade. 1 KG	KG	6.000			
102	MANGA , in natura de 1ª qualidade. 1 KG	KG	1.800			
103	MARACUJÁ , in natura de 1ª qualidade. 1 KG	KG	1.000			
104	MELÃO , de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos, tamanho e coloração uniformes, estado de maturação que suporte o transporte, entrega e consumo, com polpa firme e intacta, livre de cortes, rachaduras e lesões físicas, mecânicas e/ou por parasitas e. Matéria prima íntegra, com identificação mínima do local de origem, nome e/ou CNPJ da empresa. 1 KG	KG	6.000			
105	PEPINO , extra in natura, de 1ª qualidade, tipo: pepino extra, aplicação: alimentar. Apresentação: firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvido, tamanho unitário médio – comprimento entre mínimo de 10cm, diâmetro mínimo de 45mm grau de maturação que suporte o transporte, recebimento e consumo. Isento de insetos, parasitas ou larvas, bem como de danos por estes provocados, conforme a resolução 12/78 da CNNPA. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. 1 KG	KG	2.000			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

106	PIMENTÃO , verde, vegetal in natura, tipo: pimentão extra verde, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos – cicatrizados ou não–, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: verde, intenso e uniforme. A bem desenvolvido, de tamanho médio – comprimento mínimo de 80mm e diâmetro basal mínimo de 50mm e com ausência de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.1 KG	KG	1.500			
107	PÊRA , in natura, fruta íntegra, de 1ª qualidade, sem rachaduras, cortes, amassados ou imperfeições de origem física, mecânica e/ou provocada por parasitas. Estado de maturação que suporte o transporte, entrega e consumo. Entregue em embalagem com que favoreça a integridade do alimento. Embalagem contendo nome e/ou CNPJ da empresa, classe e tipo do alimento, local de origem1 KG	KG	3.000			
108	PIMENTÃO , vermelho vegetal in natura, tipo: pimentão extra vermelho, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos – cicatrizados ou não–, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: vermelho, intenso e uniforme. Bem desenvolvido, de comprimento mínimo 80 mm e diâmetro basal mínimo de 50mm, isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.1 KG	KG	1.500			
109	REPOLHO BRANCO , vegetal in natura, tipo: couve–repolho branco, aplicação: alimentar. Apresentação: completa, madura, firme e de folhas bem unidas e íntegras, não espigada. Sem rachaduras, manchas, podridão ou deformações. Cor: verde claro–esbranquiçado. Bem desenvolvido, tamanho unitário, peso e grau de maturidade adequada. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Entregues em embalagens ou a granel, desde que convenientemente protegidas. São admitidos pequenos rasgos nas folhas exteriores, pequenas contusões e leves cortes na parte superior. 1 KG	KG	2.000			
110	UVA , verde, in natura de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, com ausência de sujidades, parasitas e objetos estranhos ao alimento, partes deterioradas. Em estado de maturação que suporte a entrega, recebimento e consumo. 1 KG	KG	5.000			
111	VAGEM , in natura de 1ª qualidade 1KG	KG	500			

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

112	GOIABADA , em balde, com consistência pastosa, acondicionados em recipientes de, EMBALAGEM 10kg, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Rotulagem contendo no mínimo, nome e composição do produto, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e data ou prazo de validade e informações nutricionais e embalagem previstas na legislação da ANVISA/MS.	BALDE	3.000			
-----	---	-------	-------	--	--	--

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	PE-005-2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
.....NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.257/0001-71 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, brasileiro, casado, CPF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida na rua nº , Cidade – Bairro – CEP: inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu representante legal, o Sr. inscrito no CPF nº. portador da CI nº. expedida pela SSP/.... residente e domiciliado na rua doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo nº., doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INTUITO DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

CONTRATAR EMPRESA, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de entrega será de **03 (tres) dias** corridos, após a ordem de fornecimento, e a vigência do contrato 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.2 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2004 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

20.6 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.028 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- n) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra
- o) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Lei nº 10.024/2019, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no Decreto 10024/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA,..... de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CPF:

ANEXO VII

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE-005-2022

PREGÃO PRESENCIAL N° SRP- PE-005-2022

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça DA BANDEIRA, 176, CENTRO SAPEAÇU/BA, CEP.: 45490-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **George Vieira Gois**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua , Sn, Centro, SAPEAÇU/BA, CEP.: 44530000-00, CPF nº., e do outro lado a empresa, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº, estabelecida (o) na, nº,,,,, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada (o) por Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº - expedida pela, e, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua,, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS OBJETIVANDO, conforme decisão exarada no Processo de Licitação nº **PE-005-2022**, para, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INTUITO DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

1.1.

1.2. , classificados no Pregão Presencial nº. **PE-005-2022**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata;

3.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

4.2. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

4.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme descrição na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência, no prazo máximo de 3 (Três).

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.2. O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

5.3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

5.4. O prazo de entrega do material/serviço será de até 3 (três) dias, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

5.5. O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

5.6. O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

5.7. O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2. A Fornecedora poderá rescindir administrativamente a respectiva Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Município direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Setor de Compras Municipal.

8.2. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada para adoção das providências cabíveis.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Estado não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O Fornecedor se obriga a proceder ao fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

10.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

10.2 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.6. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

10.7. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

10.8. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.10 Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizado nova licitação para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

SAPEAÇU (BA), de de 2022.

George Vieira Gois
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CPF/RG:

CPF/RG:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (2 - FEVEREIRO/2022)

DEM

**VEN AÍ VACINAÇÃO PEDIÁTRICA
CONTRA COVID-19, EM TODAS AS
UNIDADES DE SAÚDE**

**NESTA TERÇA-FEIRA (01), SERÁ REALIZADA
VACINAÇÃO EM CRIANÇAS NA FAIXA
ETÁRIA DE 09 E 10 ANOS.**



Informamos que a Unidade de Saúde da Família Antônio Sampaio Brito, já se encontra funcionando no endereço antigo.

LOCAL: TODAS as Unidades de Saúde da Família.
HORÁRIO: 08 ÀS 11h

**NÃO ESQUEÇA SEU CARTÃO
DE VACINA, CARTÃO SUS E CPF**

**COMPAREÇAM ACOMPANHADOS DOS PAIS, OS MESMOS
DEVERÃO LEVAR SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.**

**Observação: na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos,
devem encaminhar um declaração a próprio punho, com assinatura,
concedendo autorização a outro responsável.**

Secretaria Municipal de Saúde

 **SAPEAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL
GOVERNO DO CARVALHO

Não fique de fora.

**VEM AÍ VACINAÇÃO
COM PFIZER**

**QUARTA-FEIRA (02), SERÁ REALIZADO
D2 E REFORÇO DA VACINA PFIZER.**

REFORÇO: INTERVALO DE 4 MESES DA SEGUNDA DOSE.
D2: INTERVALO DE 2 MESES DA PRIMEIRA DOSE.

Local: Em todas Unidades de Saúde da Família
Hora: 08 às 11h

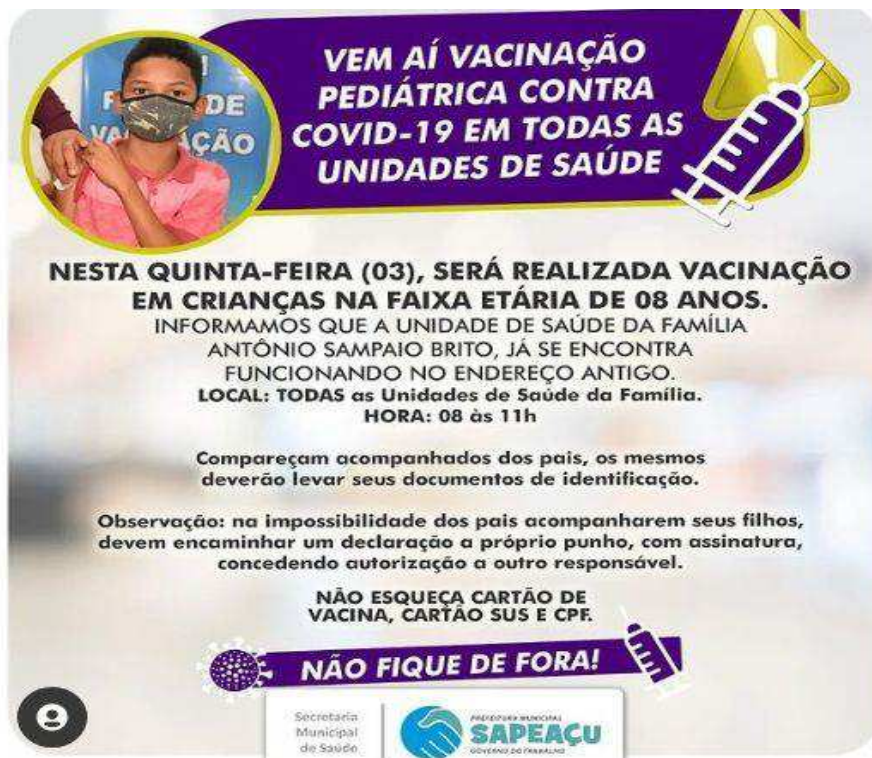
**NÃO ESQUEÇA CARTÃO DE
VACINA, CARTÃO SUS E CPF.**

NÃO FIQUE DE FORA!

Secretaria
Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO CEARÁ

9



VEM AÍ VACINAÇÃO PEDIÁTRICA CONTRA COVID-19 EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

NESTA QUINTA-FEIRA (03), SERÁ REALIZADA VACINAÇÃO EM CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 08 ANOS.
INFORMAMOS QUE A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO SAMPAIO BRITO, JÁ SE ENCONTRA FUNCIONANDO NO ENDEREÇO ANTIGO.
LOCAL: TODAS as Unidades de Saúde da Família.
HORA: 08 às 11h

Compareçam acompanhados dos pais, os mesmos deverão levar seus documentos de identificação.

Observação: na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, devem encaminhar um declaração a próprio punho, com assinatura, concedendo autorização a outro responsável.

NÃO ESQUEÇA CARTÃO DE VACINA, CARTÃO SUS E CPF.

NÃO FIQUE DE FORA!

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO PARANÁ



SEGUNDA-FEIRA (07), SERÁ REALIZADA VACINAÇÃO EM CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 07 E 06 ANOS.

Informamos que a Unidade de Saúde da Família Antônio Sampaio Brito, já se encontra funcionando no endereço antigo.

LOCAL: TODAS as Unidades de Saúde da Família.
HORÁRIO: 08 ÀS 11h

NÃO ESQUEÇA SEU CARTÃO DE VACINA, CARTÃO SUS E CPF

COMPAREÇAM ACOMPANHADOS DOS PAIS, OS MESMOS DEVERÃO LEVAR SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.

Observação: na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, devem encaminhar um declaração a próprio punho, com assinatura, concedendo autorização a outro responsável.



**VEM AÍ VACINAÇÃO
COM PFIZER**

**NESTA QUARTA-FEIRA (09), SERÁ REALIZADO
D2 E REFORÇO DA VACINA PFIZER, PARA
A POPULAÇÃO DE 18+**

Reforço: intervalo de 4 meses da Segunda
Dose, para população de 18 anos +.

D2: intervalo de 2 meses da Primeira Dose.

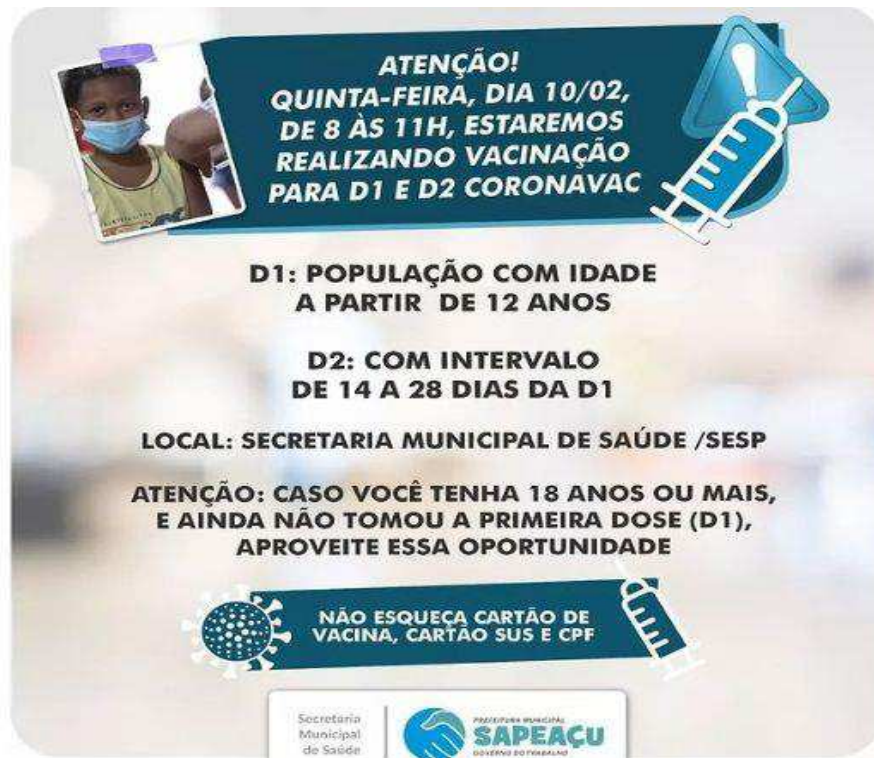
Local: Em todas Unidades de Saúde da Família
Hora: 08 às 11h

Não esqueça Cartão de Vacina, Cartão SUS e CPF.

NÃO FIQUE DE FORA

Secretaria
Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPÊAÇU
GOVERNO DO PARANÁ



ATENÇÃO!
QUINTA-FEIRA, DIA 10/02,
DE 8 AS 11H, ESTAREMOS
REALIZANDO VACINAÇÃO
PARA D1 E D2 CORONAVAC

D1: POPULAÇÃO COM IDADE
A PARTIR DE 12 ANOS

D2: COM INTERVALO
DE 14 A 28 DIAS DA D1

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /SESP

ATENÇÃO: CASO VOCÊ TENHA 18 ANOS OU MAIS,
E AINDA NÃO TOMOU A PRIMEIRA DOSE (D1),
APROVEITE ESSA OPORTUNIDADE

NÃO ESQUEÇA CARTÃO DE
VACINA, CARTÃO SUS E CPF

Secretaria
Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPÊAÇU
GOVERNO DO PARANÁ

BOLETIM INFORMATIVO (2 - FEVEREIRO/2022)



**CHEGOU A VEZ DOS NOSSOS HERÓIS!!
VEM AÍ VACINAÇÃO PEDIÁTRICA CONTRA
COVID-19 PARA NOSSAS CRIANÇAS
COM 05 ANOS DE IDADE!**

Local : Em todas as Unidades de Saúde
Horário: 08 as 11h
Data: 17.02.22

Não fique de fora!

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO



**VEM AÍ VACINAÇÃO
REFORÇO / D3**

**Nesta terça-feira (22), será
realizado D3 / Dose Reforço
da vacina Contra a COVID-19**

**D3 / Reforço: pessoas a partir de 18 anos,
com intervalo de 4 meses da D2**

**Local: Em TODAS as Unidades de
Saúde da Família do Município**
Hora: 08 às 11h

**Não esqueça Cartão de Vacina,
Cartão SUS e CPF.**

Secretaria
Municipal
de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO